



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Atas

*das 307.^a e 308.^a Sessões
do Conselho Universitário*

3 de agosto de 1962

— || —

GRAFICA DA UNIVERSIDADE

PÓRTO ALEGRE

1962

Ata da 307^a Sessão do Conselho Universitário

Aos 3 de agosto de 1962, às 14,30 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Elyseu Paglioli, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Carlos Fonseca Milano e Rubens Mário Garcia Maciel, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Outubrino Corrêa e Cicero Menezes de Moraes, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas; Ery Schramm e Ibsen Wetzel Stephan, Diretor e Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva e Paulo Pereira Louro Filho, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Galeno Vellinho de Lacerda, Diretor da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Germano Roman Ros e Paulo Maurell Moreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; Luiz Pilla e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; João Baptista Pianca e Demétrio Ribeiro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; David Mesquita da Cunha e Saviniano de Castro Marques, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Hélio Machado da Rosa e Acélio Afonso Corrêa, Diretor em exercício e suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; José Eboli, Representante dos Docentes Livres da Universidade do Rio Grande do Sul; e o Acadêmico Bruno Mendonça Costa, Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima sétima sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 22 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Conselheiros José Pio de Lima Antunes e Ruy Cirne Lima.

I — *Ordem do Dia*

Consta na Ordem do Dia, como matéria única e exclusiva, o exame da situação criada pela greve estudantil universitária e o estudo da possibilidade de um pronunciamento público do Conselho Universitário que fixe a posição da Universidade ante a referida greve e suas consequências.

O Sr. Reitor, abrindo a sessão, disse que, diante da situação em que se encontra a Universidade, paralisada em suas altas finalidades educativas em virtude da greve estudantil, resolveu — de acordo com a decisão tomada em reunião dos Srs. Diretores de Faculdades e Escolas — convocar a presente sessão do Conselho, a fim de se estudar um pronunciamento da Casa, tendo em vista os problemas com que se defronta a Universidade nestes momentos. Discorreu sobre a questão da representação do corpo discente nos órgãos colegiados universitários, questão essa discutida no Forum de Reitores e, a seguir, levada, com o pronunciamento do Sr. Ministro da Educação e Cultura, à apreciação do Conselho Federal de Educação, sem que, entretanto, tenha surgido uma clareira, uma fórmula que conduzisse à solução do assunto. Anunciou ter recebido o parecer de nº 155 do Conselho Federal de Educação, o qual lerá dentro em pouco; disse que o referido parecer, embora não constitua, ainda, uma decisão definitiva do CFE, é o trabalho de uma Comissão daquele Orgão, Comissão essa incumbida de estudar a atual crise universitária brasileira e de dar a ela uma solução. Manifestou que o espírito de harmonia e fraternidade existente entre professores e alunos talvez tenha sido um pouco alterado pela paralisação das atividades escolares; mas não foi quebrada a vivência fraterna entre professores e estudantes, pois estes e aquêles vivem um espírito mais adequado à ambientação universitária do que em outras universidades. Afirmou ter repetido no Forum de Reitores, no Conselho Federal de Educação e em todas as oportunidades, que os estudantes de nossa Universidade deram um exemplo de dignidade universitária, embora participantes de uma greve nacional, mantendo-se com respeito e com um espírito verdadeiramente condizente com sua condição de universitários, sem criarem os graves problemas que foram criados em outras universidades. Disse que, no Forum de Reitores, quando o Sr. Ministro da Educação e Cultura solicitou o seu pronunciamento, declarou que a URGS não tinha problemas, que estava tranquila, pois os estudantes respeitavam as autoridades universitárias e as próprias instituições, mantendo-se dentro de uma linha digna dos maiores elogios. Essa declaração fez com que os demais Srs. Reitores se manifestassem dizendo que a situação da URGS traduzia o alto nível de uma Universidade, de uma instituição de formação de cidadãos brasileiros. A situação da nossa Universidade, pois, foi de excepcional realce e veio contribuir para fortalecer ainda mais o prestígio da URGS ante o Ministério da Educação e as demais universidades brasileiras. Acentuou, a seguir, que a nossa Universidade precisa demonstrar, uma vez mais, ao resto do país, que é uma unidade indissolúvel, que não há, nela, problemas entre estudantes, Reitor, Diretores e Professores, e que ainda, ela constitue um organismo vivo e atuante no ensino, na pesquisa e nos trabalhos científicos, de uma maneira geral. Disse que esta sessão do Conselho, em que participa o ilustre Sr. Presidente da FEURGS, corresponde a uma tomada de posição, a um apelo para que professores e alunos juntos, encontrem um denominador comum, uma solução honrosa para ambos, solução essa que não afete a dignidade estudantil, mas que, igualmente, não fira a autoridade universitária dos Srs. Diretores, Professô-

res e Reitor. Frisou que êsse apêlo se dirigia à busca de uma solução harmoniosa e digna para a situação atual, que embora apresente dificuldades, poderá ser superada, graças aos propósitos de justiça e fraternidade de que estão, certamente, imbuidos os Srs. Conselheiros. Leu, a seguir, o parecer nº 155 do CFE, de autoria do Sr. Conselheiro Prof. Abgar Renault, parecer êsse cujos termos são os seguintes:

“Já é do conhecimento de todos os membros dêste Conselho a mensagem que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o eminentíssimo professor Roberto Lyra, a êle dirigiu em data de 25 dêste mês.

Parece-nos, pois, dispensável transcrevê-la e comentá-la. Preferimos oferecer, inicialmente, pequeno resumo de alguns informes colhidos em várias fontes e relativos a vários países, a propósito da representação do corpo discente nos órgãos colegiados das Universidades e Escolas Superiores Isoladas.

Na América Latina, começa a medrar intensamente a aspiração da presença de estudantes nos órgãos de direção das Universidades.

Sómente o Uruguai, o México e Cuba admitem, nesses órgãos, um terço de estudantes. A Argentina e a Venezuela concedem representação menor e estabelecem limitações ao direito de voto dos alunos, conforme a competência e exigem, em determinados casos, certas qualidades, sendo de assinalar o desvio freqüente — eis, por exemplo, o caso do México — das atribuições principais para um novo órgão, que é a Junta de Governo da Universidade. A Colômbia e o Chile têm, nas suas Universidades, apenas um e dois representantes dos alunos, respectivamente.

No Brasil o corpo discente, teve, pela primeira vez, representantes naquelas instituições em 1931, em consequência da Reforma Francisco Campos.

Nos dois países que, na órbita internacional, comandam poderosos sistemas políticos em flagrante antagonismo — os Estados Unidos e a União Soviética — não existe nenhuma representação do corpo discente nos órgãos de direção das Universidades, nem nessas instituições ocorrem greves de estudantes. E' idêntica a situação nas Universidades inglesas.

Em face do artigo 78 da Lei de Diretrizes e Bases, a matéria da representação dos estudantes nos órgãos colegiados das Universidades e das Escolas Superiores isoladas é irrecusavelmente da competência dessas instituições. No primeiro caso, o órgão próprio é o Conselho Universitário; no segundo, a Congregação.

Na presente organização do Estado e do governo do Brasil, nenhum órgão, opinativo ou não, administrativo ou não, tem o poder de alterar tal situação. Alterá-la para o efeito de impor às Universidades e às Escolas Isoladas, solução que sómente a elas cabe procurar é, sem a mínima sombra de dúvida, uma violência, e essa violência irá lesar pre-

cisamente o princípio da autonomia universitária. Aliás, esse princípio foi objeto das seguintes considerações por parte do Exmo. Sr. Presidente da República, nas razões do voto oposto aos parágrafos do art. 80":

"O *caput* do art. 80 consagra a autonomia das Universidades, limitando sua atuação à matéria didática, administrativa, financeira e disciplinar nos termos dos respectivos estatutos. Ora êstes são submetidos à aprovação do Conselho Federal de Educação e, necessariamente, se enquadrarão nas diretrizes estabelecidas na presente lei, que, aliás, trata copiosamente do assunto, deixando pequena margem à diversificação na estrutura das Universidades. Nessas circunstâncias, recomenda-se o voto a todos os parágrafos. Nêles, o esforço por definir o âmbito da autonomia resultou em repetir matéria já tratada pela lei, nada acrescentando que represente para os poderes públicos a garantia de responsabilidade que deve corresponder à autonomia nem conferindo às Universidades qualquer regalia nova. Ao contrário, entra por vezes desnecessariamente a estabelecer regras rígidas que podem receber melhor tratamento, seja nos estatutos, seja nas normas que compete ao Conselho Federal de Educação estabelecer".

A posição assumida pelos estudantes é compreensível, mas golpeia os interesses da sua própria cultura, retarda o processo de formação de grande número de valores indispensáveis ao esforço geral de ressurgimento da nação; representa enorme desperdício de dinheiros públicos e particulares, num país pobre e sem escolas em número suficiente; e importa em pronunciamentos e atos que extravasaram dos limites de indispensável contenção.

Ponderosos problemas de autoridade e disciplina estão implicados nessa controvérsia, e os equívocos, os mal entendidos e os erros de perspectiva e apreciação não constituem privilégio de nenhum dos dois grupos de interessados, senão também de muitos que os observam na contenda em que os estudantes, ao cabo de contas, serão sempre os mais atingidos, seja qual seja a solução alcançada, pois haverão perdido um bem irreversível, o tempo. "Le temps, c'est du sang".

Não é de crêr que apenas interesses políticos ou propósitos de agitação inspirem os corações e as inteligências de todos os estudantes: muitíssimos dêles são claramente idealistas e intentam corrigir erros que um exame cuidadoso da vida universitária deparou ao seu espírito crítico.

Tampouco é de crer que todos os mestres estejam lutando apenas em defesa de antigos pontos de vista e em sua atitude haja apenas a aspiração, consciente ou inconsciente, de impedir que se quebrem as rotinas que construiram para a sua vida dentro da vida universitária: atrás da inamovibilidade da sua aparente intransigência existe, de seguro, a preocupação sagrada de defender a riqueza do patrimônio a

êles confiado, no qual avulta o futuro cultural e técnico do país, futuro que não se armará mediante greves; pulsa o afligido sentimento de que foi assaltado o princípio de autoridade, sobre que repousam a segurança, a tranquilidade, a paz, o trabalho, o poder de criar cultura e riqueza.

Até que ponto será sábio, e será lícito aos poderes públicos transigir diante de greves? Até que ponto se poderá usar pressão para constranger o Governo a fazer concessões? Até que ponto pressão e constrangimento devem ou podem ser tolerados? Será educativo capitular? Não abrirá a concessão portas a novas e progressivas exigências? Não será isso deseducativo? Que restará da autoridade de mestres, diretores, reitores e do próprio governo, após tantas capitulações?

A conjuntura é complexa: exige prudência e análise crítica, serenidade e isenção, o olhar que vá além da meia altura da hora fugitiva, e, por igual, exige o gesto generoso da mão que se estende e se oferece.

Analizados todos os aspectos da situação a nós se afigura que ao Conselho Federal de Educação não é lícito omitir-se diante do quadro, nem pode ele eximir-se de atender o pedido do eminente Professor Roberto Lyra, digníssimo Ministro da Educação, formulado em conformidade com a alínea *o* do art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases.

Pôsto isto, somos de opinião que a resposta dêste Conselho poderá ser desdobrada nesta formulação:

1) E' ponto de vista firmado pelo Conselho Federal de Educação, em vários pareceres, que é inconveniente qualquer alteração na Lei de Diretrizes e Bases, pois não sofreu ainda o trato do tempo e dela nenhuma experiência se possui ainda;

2) E' certo que o artigo 78 da lei citada consagra um princípio geral, claro e de imediata compreensão no relativo ao *quantum* da representação: "Interpretation cessat in claris"; (A Interpretação cessa, quando o texto é claro.);

3) Consequentemente, não parece necessário modificar a lei a fim de interpretá-la;

4) O poder competente para fixar o *quantum* da representação dos estudantes nos órgãos mencionados no artigo 78 é o Conselho Universitário, no caso das Universidades; e a Congregação, no caso das Escolas Isoladas;

5) A representação dos estudantes, parece-nos, deve ser plural: essa palavra tem sentido coletivo em muitos contextos. Segundo Caldas Aulette, por exemplo, a *representação nacional* significa os *representantes da nação*. E' rigorosamente a mesma lição de Domingos Vieira. Em geral, quando nos referimos a uma só pessoa, não dizemos que ela é a *representação* de um país, mas o *seu representante*. Além disso, é muito significativa a manutenção, pela Câmara dos Deputados, da palavra *representação*, em vez de *representante*, emenda proposta pelo Senado;

6) Parece, portanto, que deve ser *plural* a representação conferida pela lei aos estudantes nos órgãos colegiados;

7) Não parece que esteja de acordo com a letra nem com o espírito da lei a *uniformidade de representação*. Essa uniformidade é incompatível com o princípio da variedade ou da multiplicidade de experiências, que é, indubitavelmente, uma das características da lei. Seria deplorável a violação desse princípio, que permite, por via de contraste, apurar o que mais convém em tal ou qual região, estabelecimento ou caso;

8) A representação dos estudantes deve, por êsses motivos, ser variada. Mas, acima de tudo, tem de ser uma representação altamente *qualificada*. Que será representação qualificada? — Será aquela cujos componentes sejam selecionados por suas qualidades morais e intelectuais, pela dedicação ao dever e por um procedimento condigno, que em conjunto comprovem merecimento e assiduidade. Além disso, a representação deverá ser *eficaz*. Como se ajuizará da sua eficácia? — Pela própria qualificação, de seus componentes e, também, pelo seu número.

Não deve ser esquecida a necessidade da limitação da competência de votar: a inexperiência dos jovens e, o seu desconhecimento, muito naturais, de assuntos, quer didáticos, quer administrativos, desaconselham a sua intervenção.

9) Embora caiba aos órgãos indicados pela lei estabelecer, em estatutos e regimentos, o *quantum* de representação dos estudantes, e embora contrário, data venia, a qualquer modificação da Lei de Diretrizes e Bases, — o Conselho, para atender a solicitação ministerial de subsídios a respeito dessa matéria e tendo em mira as circunstâncias longamente referidas, articula as sugestões seguintes, da conveniência de cujo encaminhamento às Universidades e Escolas Isoladas o Governo se dignará de ajuizar:

I — Parece conveniente que a participação dos estudantes no Conselho Universitário não se restrinja a um só representante.

A representação será regulada pelos Estatutos. Quando o número de representantes for igual ou inferior a três, poderão ser convocados pelo Conselho assessores idôneos, sem direito a voto.

II — Nas Congregações serão também plural a representação, na forma dos Estatutos e Regimentos, não parecendo aconselhável que seja inferior a três o número de representantes.

III — Nos Conselhos Departamentais, a representação deverá ser de dois estudantes no mínimo, fixado o número pela Congregação.

IV — O exercício da função de representante não confere o direito de dispensa dos deveres escolares.

10) Relativamente aos tópicos finais da consulta do Excelentíssimo Senhor Ministro, o parecer dêste Conselho deve ser que não existe em lei a figura do abono de faltas, assim como não há, salvo um caso de calamidade pública, fundamento legal para o adiamento de provas. Em rigor, numerosos estudantes teriam já perdido o presente ano escolar. Todavia, como solução de emergência, o Excelentíssimo Senhor Ministro poderá propor às Universidades e Escolas Isoladas a prorrogação do presente ano letivo por prazo correspondente ao do período da greve, excluído o mês de julho, que é de férias, bem como a realização dos exames ou provas imediatamente após a conclusão do número mínimo de dias letivos previstos na lei.

Sala de Sessões, 31 de julho de 1962.

a.) *Abgar Renault — Relator*

Logo após, o Sr. Reitor disse que o parecer acima será, certamente, aprovado pelo plenário do CFE. Finalizou afirmando que o motivo de seu maior orgulho é o espírito universitário que tem ensejado todo o progresso e prestígio da URGS, espírito esse que cumpre seja preservado.

O Prof. Laudelino, a seguir, disse que concordava com a afirmação do Sr. Reitor de que os acontecimentos estudantis, em nossa Universidade, se desenrolaram de maneira muito superior à registrada em outras universidades; crê, mesmo, que no espírito dos estudantes não havia hostilidade pessoal aos seus professores, mas, sim, equívocos ou conhecimento imperfeito dos fatos. Entretanto, sem ânimo de pretender contraditar ao Sr. Reitor, mas, apenas, para, com toda a lealdade, dar outra interpretação ao movimento grevista, disse que não lhe parecia elogiável a greve e a reiteração da greve estudantil, depois de tôdas as tentativas de conciliação, das determinações dos órgãos competentes e, ainda, depois de claramente manifesto que a disposição da Lei de Diretrizes e Bases que trata da representação estudantil tem um entendimento que não é o pretendido pelos estudantes. Mesmo assim, segundo parece ao orador, não se incluia no espírito de ordem mencionado pelo Sr. Reitor, essa falta de boa marcha da atividade universitária. Considera que a atuação estudantil careceu, no espírito da Universidade, de coerência pessoal, tanto quanto tinha demais de coerência grupal. De modo que êsses fatos lhe parecem inadequados à boa ordem da Universidade.

O Prof. Pilla, tomando a palavra, disse entender que o Conselho deveria regozijar-se com os têrmos do parecer nº 155 do CFE, Órgão esse que já está revelando o que dêle tôdas as universidades esperavam. Manifestou, a seguir, que a nossa Universidade está engolfada, há quase dois meses, em séria crise, não tendo havido, até agora, de parte dos professores, uma manifestação clara e pública acerca dos problemas que a Universidade ora enfrenta. Crê que a opinião pública e, muito especialmente, a grande massa de estudantes, estão esperando essa manifestação. Acrescentou que mui-

tos estudantes ignoram o sentido da greve em que estão empenhados. Disse, após, que é a Universidade que está posta em questão. Afirmou que os estudantes e o próprio Poder Público estão atacando a autonomia da Universidade. Precupa-lhe, inclusive, a possibilidade de que a Universidade brasileira se torne palco de luta política. Entende que a greve estudantil é anti-democrática, pois está ferindo uma conquista conseguida a duras penas pelas universidades, e, mais, é criminosa, porque milhões de cruzeiros são desperdiçados em face da greve. Propôs, finalmente, que o Conselho Universitário se manifeste de público sobre o que pensa a respeito dessa crise; aduziu, ainda, que esse é o dever da Casa, tanto para com os estudantes como para com a comunidade.

O Prof. Milano entende que a proposição do Prof. Pilla traduz, praticamente, o que ficou deliberado na Reunião de Diretores em que se decidiu convocar a presente sessão. Disse, outrossim, que, no período em que o movimento estudantil se mantinha fazendo uma reivindicação que, do ponto de vista dos estudantes, era defensável, a Universidade, através do Conselho Universitário, expôs o seu ponto de vista, não só cumprindo as disposições da Lei de Diretrizes e Bases, como fixando, no Estatuto, a representação de três estudantes no Conselho. Mas, agora, após a realização do Congresso da UNE, e face às manifestações públicas emanadas do Governo da República, manifestações essas relacionadas com o movimento estudantil, parece, ao orador, imprescindível que o Conselho divulgue o seu pensamento sobre esse problema e que diga de público a sua disposição de defender com todas as forças o princípio da autonomia universitária, inscrito na Lei de Diretrizes e Bases. Ponderou que a interferência de altas autoridades do Governo da República implica em ameaça muito severa ao futuro dessa autonomia. Disse, finalmente, que, mantendo o ponto de vista esposado na Reunião de Diretores, e em apoio à proposição do Prof. Pilla, ele, orador, entende que o Conselho deve se manifestar publicamente, defendendo a qualquer preço o princípio da autonomia da Universidade.

O Sr. Reitor, a seguir, perguntou ao Prof. Pilla se esse já elaborou algum esboço para o pronunciamento público do Conselho.

O Prof. Pilla, em resposta, sugeriu que a Casa, previamente, se manifestasse pela aprovação ou não do lançamento de um pronunciamento público do Órgão supremo da URGS. Caso aprovada a tese de que o Conselho deva se pronunciar, o Prof. Pilla propôs que o Sr. Reitor nomeasse uma Comissão para elaborar o manifesto.

O Sr. Reitor pôs em discussão a primeira sugestão do Prof. Pilla, no sentido de que o plenário decida se deseja ou não pronunciar-se publicamente.

O Prof. Maciel entende que há um fato, ao qual aludi, o Prof. Milano, que merece o exame atento do Conselho: é a circunstância de que a luta estudantil pela representação do corpo discente nos órgãos colegiados, na base de 1/3, se deslocou da arena puramente universitária e passou a se

constituir, sob forma de pressão, sobre as estruturas políticas da nação. Acha que os dirigentes estudantis cometem um erro muito grave, talvez levados pela própria dinâmica do movimento e, em parte, incompreendidos em relação a aspectos de suas reivindicações, pois que, se nesta Universidade houve uma acolhida satisfatória para a reivindicação estudantil em relação ao Conselho Universitário, nesta mesma Universidade houve, no entender do orador, uma contra-marcha em relação à representação estudantil nos órgãos colegiados das Faculdades e Escolas. O orador discordava fundamentalmente dessa contra-marcha, por entender que a decisão original do Conselho era a que melhor atendia aos interesses da Universidade. Discorreu, a seguir, sobre a pressão que os estudantes estão dirigindo à área política; disse que a referida pressão visa a infringir a autonomia universitária, o que seria apenas o prólogo de outras transgressões da mesma autonomia. Lembrou que essas transgressões poderiam vir a redundar em prejuízo aos próprios estudantes. Ponderou, entretanto, que o primeiro resultado da pressão acima referida, ou seja, a manifestação isolada do Sr. Ministro da Educação e Cultura, não significa, necessariamente, o pronunciamento do Governo Federal. Pode-se, até, admitir que a manifestação do Conselho Universitário, além de defender a autonomia da Universidade, tenha mais um outro sentido: o de ensejar ao Governo o encontro da diretrizes adequada para nortear a sua própria ação política, neste terreno. Acentuou, a seguir, que, dentre os poderes que o Conselho de Ministros pretende pedir ao Congresso, não está mencionado o de legislar sobre a fixação do "quantum" da representação estudantil nos órgãos colegiados universitários; disse que a possibilidade de tal pedido foi insinuada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, o qual, entretanto, é apenas um dos membros do Conselho de Ministros, nada existindo de concreto que possa levar à conclusão de que o Gabinete pretenda fazer tal pedido. Assim sendo, crê que a linha de orientação do Conselho Universitário, dentro do pensamento firmado no parecer nº 155 do CFE, deveria ser no sentido da defesa da autonomia universitária e, ao mesmo tempo, de ponderação ao Governo da inconveniência de incluir, entre os poderes que está solicitando ao Congresso, aquêle poder referente a aspectos que a Lei já reconhece como da alçada específica das Universidades. Considera, pois, que a atitude do Conselho Universitário não pode ser tomada partindo da suposição de que o Governo pretenda intervir na autonomia universitária. É perfeitamente possível que essa não seja a intenção do Governo. Finalizando, disse que, no seu entender, um pronunciamento do Conselho Universitário, dentro das linhas delineadas pelo orador, é não só indispensável como urgente.

O Prof. Demétrio, em seguimento, ponderou que a autonomia universitária foi instituída, fundamentalmente, por um dos Poderes Constituídos, isto é, pelo Congresso, que elaborou uma Lei estabelecendo a autonomia. Logo, a autonomia universitária tem a sua fonte na soberania do povo, expressa pelo Congresso. A forma por que foi definida essa autonomia e as condições de funcionamento das universidades veio a determinar a situação em que ora nos encontramos. Pode-se admitir que uma das origens dessa situação se lo-

caliza na relativa imprecisão com que foi definido o dispositivo legal que determina a representação do corpo discente nos órgãos colegiados universitários. As interpretações acerca desse dispositivo legal são as mais diversas. Em face disso, o orador entende que, se o Sr. Ministro da Educação e Cultura pedir ao Conselho de Ministros que este solicite habilitação legislativa para fixar o "quantum" da representação estudantil nos órgãos colegiados universitários, e se o Conselho de Ministros atender o pedido do Sr. Ministro da Educação, não há nisso, propriamente, um ato que signifique violação da autonomia universitária, mas, apenas, a intenção de tornar mais claro, mais explícito, aquilo que a Lei determina. Não vê, pois, o orador, na atitude do Governo, uma interferência ilegal nas universidades, pois o Governo deseja recorrer ao caminho mais legal possível, pedindo ao Congresso que lhe dê poderes para definir melhor a questão da representação estudantil nos órgãos colegiados universitários. Acredita que a solução do problema já está próxima, pois há de chegar o momento em que, dentro desta nova etapa dos acontecimentos, os últimos recursos de reivindicação estarão esgotados, e o movimento reivindicatório será, então, concluído. Entende conveniente, pois, aguardar o desenrolar desse último episódio, ou seja, o eventual pedido de habilitação legislativa, a ser feito pelo Conselho de Ministros, para sómente depois — caso persista a situação atual — se considerar a possibilidade de elaboração de um pronunciamento do Conselho Universitário. Entretanto, se a greve fôr encerrada após o último episódio acima referido, o pior já terá passado e, segundo pensa, não haverá necessidade de pronunciamento.

O Prof. Maciel, em esclarecimento, ponderou que o Congresso, na Lei de Diretrizes e Bases, poderia ter especificado, até a extrema minúcia, como deveria ser institucionalizada a Universidade, e, até então, não estaria ferindo a autonomia universitária, mas, sim, estruturando-a; de modo que tal estruturação seria pré-existente à autonomia. Mas foi o próprio Congresso que entendeu de cometer à Universidade a tarefa de sua auto-estruturação. E entendeu, acolhendo os vetos opostos pelo Sr. Presidente da República a diversos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases que discriminavam a autonomia universitária e, pois, restringiam-na. É claro que nunca a autonomia representará o desligamento da Universidade da realidade nacional. Mas o sentido da autonomia é de que os poderes universitários tenham o poder e a capacidade de resolver os problemas de sua área específica. Se o Congresso cometeu à Universidade, como parte de sua autonomia, o poder de regular a composição dos seus organismos colegiados e, por conseguinte, a representação dos corpos docente e discente nesses órgãos colegiados, não se trata de uma obscuridade da Lei, mas, sim, do fato de que a Lei deixou de se pronunciar para que se pronunciasse aquêle Órgão ao qual conferiu esse poder. A divergência — continuou o orador — situou-se na interpretação daquilo que o Congresso decidira, e a partir de que ponto cabia à Universidade decidir, no tocante à representação estudantil em seus órgãos colegiados. Essa foi a faixa não considerada, por muitos, como completamente clara. De qualquer modo, permanecia ainda a idéia

de que se tratava de matéria de competência privativa das universidades. Assim sendo, se o Governo interferisse na questão da fixação do "quantum" da representação estudantil, ele estaria, indubitavelmente, ferindo a autonomia universitária, pois este problema não faz parte da área específica do Governo. Acentuou o orador que, se firmado o precedente da intervenção do Governo na autonomia universitária, poderia ocorrer, no futuro, uma nova situação que levasse o mesmo Governo a pedir outros poderes especiais ao Congresso, a fim de interpretar novas disposições da Lei de Diretrizes e Bases, disposições essas não julgadas suficientemente claras. Referiu-se, após, o orador, aos grandes males que a centralização acarretou ao ensino universitário, e disse que a Universidade deve ficar atenta e vigilante para que tal não volte a ocorrer. Acentuou, a seguir, que o importante é fazer ver ao Poder Público os inconvenientes da abertura de um precedente no sentido da invasão da autonomia universitária; a tal respeito, entende que a manifestação do Conselho deve ser, de um lado, conciliadora, objetivando conseguir uma saída unitária para o problema, dentro da esfera universitária e, inclusive, com a participação dos estudantes; de outro lado, o pronunciamento do Conselho deve ponderar ao Governo a absoluta inconveniência de que ele avoque para si a solução do problema, pois tal solução deve ser encontrada exclusivamente dentro da autonomia universitária. Reiterou que não julga prematura a manifestação do Conselho, mas, sim, oportuna e urgente, pois à Casa cumpre se manifestar antes que ocorra o fato consumado.

O Acadêmico Costa, a seguir, disse que os objetivos da greve nacional dos estudantes universitários foram debatidos amplamente, tanto no Congresso da UNE, como nas Assembléias Universitárias de todas as Faculdades e Escolas do país. Afirmou que diversas pessoas e alguns jornais sustentam que o movimento estudantil é de inspiração extremista, mas, segundo o orador, essa é uma opinião absurda, que os estudantes não aceitam de forma alguma. Acentuou que o movimento não tem e nunca teve o propósito de hostilizar aos professores, declaração essa que ele já fêz no Conselho, em ocasião anterior, e que agora reitera. Disse que a juventude estudantil faz parte de uma Pátria que está em sofrimento e que essa juventude, antes de ser composta de estudantes, já se constituía de cidadãos brasileiros, razão por que não pode ela deixar de se interessar pela solução dos problemas brasileiros. Afirmou que o movimento estudantil, em suas Assembléias, Seminários e Reuniões, tem debatido o papel político da Universidade, pois esta tem, evidentemente, papel político. Assegurou que os estudantes estão de acordo com a tese de que a Universidade tenha autonomia, mas não estão de acordo em que, mediante essa palavra, a Universidade se desligue completamente dos problemas brasileiros. Fêz considerações, a seguir, sobre a gravidade dos problemas nacionais e sobre a necessidade de que a Universidade se manifeste a respeito de tais problemas. Disse, ainda, que os estudantes desejam participarativamente da Universidade, a fim de poder imprimir a esta uma nova orientação, a qual, evidentemente, é política, no sentido de colaborar para a solução dos graves problemas da conjuntura nacional. Ponderou que o movimento es-

tudantil pela participação mais significativa nos órgãos colegiados das Universidades vem sendo realizado há muito tempo, inclusive nos Seminários de Reforma Universitária. Afirmou que, como o problema não foi resolvido durante todo esse tempo, os estudantes tiveram de apelar para a greve. No Congresso da UNE foi novamente debatida a questão, e, como o movimento era justo e suas intenções as mais nobres possíveis, foi decidido que ele tinha de continuar. Disse, a seguir, que a greve é política, mas não político-partidária, não tendo o movimento quaisquer ligações com os políticos que dêle se desejam aproveitar. Frisou que a greve é pela participação dos estudantes nos órgãos colegiados universitários, na base de 1/3, e não visa a apoiar quaisquer políticos ou instituições políticas. Como o problema foi levado para os órgãos superiores da vida político-administrativa nacional, os estudantes desejam que êsses órgãos o resolvam. Ponderou que a greve é democrática, pois os alunos de todas as Faculdades e Escolas discutiram e votaram a sua integração ou não no movimento, mesmo depois da UNE ter decretado a greve. Exemplificou dizendo que os alunos da Escola de Engenharia, em assembleia, resolveram não continuar a greve, tendo essa decisão sido respeitada. Reafirmou que os objetivos da greve são nobres e que não há interesse em hostilizar a quem quer que seja. Congratulou-se, outrossim, pelo clima de tranquilidade existente entre professores e alunos na nossa Universidade. Acentuou, a seguir, que o término da greve não depende dos líderes estudantis, mas das Assembleias dos estudantes, em cada Faculdade ou Escola. Disse, finalmente, que a delegação que essas Assembleias deram aos órgãos estudantis dirigentes foi no sentido de manter a reivindicação de um terço, mas que qualquer nova decisão que as assembleias tomarem, a respeito do assunto, será acatada pelos líderes estudantis. Entretanto, tem certeza que, por ser justo, o movimento continuará de pé.

O Prof. Galeno, tomando a palavra, disse que ouviu com enorme satisfação o Ac. Costa, porque ele firmou o princípio de que o movimento estudantil se baseia em normas e postulados democráticos e que, portanto, longe de ser uma obstinação, ele se abre para uma compreensão. Crê que é esse o sentido de todas as manifestações que foram expeditas em plenário. Apoiou as palavras dos Professores Pilla e Maciel, quando entendem que neste momento se impõe u'a manifestação da Universidade; considera que essa manifestação virá, possivelmente, a contribuir para que se encontre um denominador comum, a fim de que a harmonia e a ordem retornem ao ambiente universitário brasileiro. Disse que o Conselho de Ministros havia manifestado, em sua primeira reunião, o propósito de pedir ao Congresso habilitação legislativa para tratar, em última instância, da questão da fixação da representação estudantil nos órgãos colegiados universitários. Isso não significa, entretanto, que tal pedido será, realmente, apresentado ao Congresso. Parece ao orador que o problema, na esfera política, evoluiu a partir do momento em que o Sr. Ministro da Educação e Cultura, por sugestão, segundo crê o Prof. Galeno, do próprio Conselho de Ministros, determinou ouvir, a respeito do assunto, o pronunciamento do Conselho Federal de Educação. Esse pronuncia-

mento parece que está consubstanciado no parecer nº 155, que, ao ver do orador, põe a eqüação devida para a solução da crise universitária. Concordou com o Prof. Demétrio em que o pedido de habilitação legislativa é legal, mas concordou, também, com o Prof. Maciel em que tal pedido representa um retrocesso na área conquistada para a autonomia da Universidade, já que se passaria de um incondicionamento legal, nesta matéria, para uma restrição legal. Disse acreditar que esse era, inclusive, o ponto de vista do CFE, e que, possivelmente, o Conselho de Ministros acolherá esse ponto de vista. Considera o orador que o CFE deseja que as universidades restabeleçam o espírito de compreensão no exame do problema em foco e que cada Faculdade ou Escola procure retomar o diálogo com os estudantes. Julga que a manifestação do Ac. Costa, alta como foi, faz com que, em certo sentido, o problema possa ser encarado sob este aspecto. E, por outro lado, o pronunciamento do Conselho também deve ser elaborado dentro deste espírito. Entende que tal pronunciamento, partindo, como partirá, de uma das universidades mais credenciadas do país, poderá ir ao encontro dos desejos do Governo Federal no sentido de que daqui parta a bandeira da reconciliação, a fim de que as incompreensões mútuas se dissipem e para que todos nós possamos trabalhar em prol das reformas fundamentais de que o nosso país necessita, em benefício do povo brasileiro.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em votação a proposição preliminar do Prof. Pilla no sentido de que o Conselho decida se deve ou não se pronunciar publicamente e perante os órgãos do governo Federal, sobre a sua posição ante a crise universitária.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade que o Conselho deve se pronunciar publicamente e perante os órgãos do Governo Federal, acerca da sua posição face à crise universitária.

O Sr. Reitor, logo após, consultou ao plenário sobre se os termos do pronunciamento deveriam ser discutidos desde já ou se deveria suspender a sessão por alguns instantes, a fim de que uma Comissão elabore o referido pronunciamento, o qual depois seria discutido e votado.

Face ao consenso do plenário, o Sr. Reitor anunciou que iria suspender a sessão por 15 minutos, a fim de que uma Comissão integrada pelos Professores Pilla, Galeno, Maciel e Acadêmico Costa elaborasse o projeto de pronunciamento do Conselho.

O Prof. Pilla, a seguir, pediu fosse dispensado do comprometimento, por motivo de saúde.

O Sr. Reitor, então, consultou ao Prof. Milano sobre se desejava integrar a Comissão; este, porém, sugeriu ao Sr. Reitor fosse designado o Prof. Laudelino, o qual, consultado, aceitou o encargo.

A Comissão, assim, ficou constituída pelos Professores: Galeno, Maciel, Laudelino e Acadêmico Costa.

O Prof. Maciel, a seguir, ponderou que o tempo de que dispunha a Comissão para elaborar o projeto de pronunciamento era muito diminuto, face à complexidade do cometimento. Sugeriu, pois, que a sessão fôsse encerrada e que nova sessão fôsse convocada para hoje à noite, a fim de se discutir e votar os térmos do pronunciamento.

Diante da concordância do plenário, o Sr. Reitor convocou os Srs. Conselheiros para a próxima sessão do Conselho, a ser realizada hoje à noite, às 21,30 horas.

A seguir, o Sr. Reitor agradeceu aos Srs. Conselheiros a colaboração prestada aos trabalhos realizados e encerrou a sessão às 17,05 horas.

Do que, para constar, eu *Assinado*,
Secretário, lavrei a presente ata.